



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a propositura em questão tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor da RS-SEFIN, tal adequação na programação orçamentária da mencionada Unidade está fundamentada na existência dos saldos financeiros nas contas judiciais, devidamente apurados no Balanço Financeiro e Patrimonial da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo Único, por solicitação da referida Unidade, constante no Ofício nº 2300/SEFIN-GCDP, de 15 de março de 2021, bem como em atenção a documentação que acompanha o presente Projeto de Lei.

Informo que, com o referido saldo financeiro, da presente proposta, permitirá dar continuidade à execução no exercício de 2021, aos pagamentos de Precatórios do estado de Rondônia, de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO, ao qual planeja-se pagar por meio de duas contas judiciais, sendo a primeira conta para pagar os processos da ordem cronológica e a segunda conta para acordos diretos, conforme Ofício nº 727 / 2021 - COGESP/PRESI/TJRO, de 8 de março de 2021.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016939840** e o código CRC **30A1AEBD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.116968/2021-92

SEI nº 0016939840



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63 (sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício a serem alocadas, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			67.232.484,63
14.002.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	0347	53.785.987,70
		339091	0347	13.446.496,93
TOTAL				R\$ 67.232.484,63



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016939907** e o código CRC **16745D51**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.116968/2021-92

SEI nº 0016939907



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

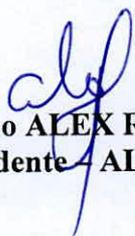
MENSAGEM Nº 59/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 04 / 2021
Horas 09 : 40
Por Bárbara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1004/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1004/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 67.232.484,63 (sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes do presente exercício a serem alocadas, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			67.232.484,63
14.002.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	0347	53.785.987,70
		339091	0347	13.446.496,93
			TOTAL	RS 67.232.484,63